

# COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar



**FIERGS CIERGS**

**CONGRESSO NACIONAL:**

**NOVOS PROJETOS PROTOCOLADOS**

## **QUESTÕES INSTITUCIONAIS**

### Política Nacional de Empreendedorismo em escolas técnicas e de ensino médio

**PL 5370/2019**, do deputado Giovani Cherini (PL/RS), que “Institui a Política Nacional de Empreendedorismo, a ser desenvolvida em todas as escolas técnicas e de nível médio do território nacional”.

Cria a Política Nacional de Empreendedorismo em escolas técnicas e escolas de nível médio em todo o território nacional, que será desenvolvida pelo MEC com base nas diretrizes:

- I. Criação de incubadoras empresariais dentro das escolas integradas;
- II. Capacitação do corpo docente das escolas mencionadas;
- III. Realização de convênios e acordos de cooperação técnica com órgãos e instituições oficiais e privadas, visando estabelecer parcerias e ações integradas para o desenvolvimento.

## **MEIO AMBIENTE**

### Majoração das penas de crimes ambientais

**PL 5373/2019**, do senador Alessandro Vieira (Cidadania/SE), que “Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para majorar as penas dos crimes que especifica, e dá outras providências”.

Amplia penas e define novos agravantes na Lei de Crimes Ambientais.

**Agravante** - que o crime impacte áreas de unidades de conservação, terras indígenas, territórios de comunidades tradicionais ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso.

**Apreensão de produtos** - estabelece as seguintes medidas para infrações ambientais: i) apreensão; ii) embargo de obra ou atividade; iii) - suspensão de venda ou fabricação; iv) suspensão parcial ou total de atividades; v) - destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração; vi) demolição.

**Regras para destruição** - determina que os produtos, subprodutos e instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos ou inutilizados, quando a medida for necessária para evitar o seu uso e aproveitamento indevidos, quando o transporte e a guarda forem inviáveis, ou que possam expor o meio ambiente a riscos significativos ou comprometer a segurança dos agentes públicos envolvidos na fiscalização.

**Aumenta de penas** - aumenta as penas para os seguintes crimes: i) matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre; ii) exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização; iii) introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial; iv) praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres; v) provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática; vi) pescar mediante a utilização de explosivos ou substâncias tóxicas; vii) destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente; e viii) destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, entre outros.

**Unidades de conservação** - amplia a pena e inclui zonas de amortecimento, terras indígenas e territórios de comunidades tradicionais no crime de gerar dano à unidade de conservação.

**Multa** - amplia o valor máximo da multa de R\$ 50 milhões para R\$ 100 milhões.

#### Incentivo à dessalinização da água do mar e águas salobras subterrâneas

**PL 5340/2019**, do deputado Felipe Carreras (PSB/PE), que “Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei do Saneamento Básico), para incentivar a dessalinização da água do mar e das águas salobras subterrâneas”.

Altera a Lei do Saneamento Básico a fim de fornecer incentivos para a dessalinização da água do mar e das águas salobras subterrâneas através do financiamento de tecnologias.

#### Estabelece de percentual mínimo de 30% de conservação marinha até 2030

**PL 5399/2019**, do deputado Marreca Filho (Patriota/MA), que “Dispõe sobre a criação de novas unidades de conservação marinhas até 2030”.

Determina que o País deva proteger até o ano de 2030, por meio da criação unidades de conservação marinhas, no mínimo 30% da área que abrange o mar territorial, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental.

**Estudos técnicos** - O Poder Executivo Federal deverá elaborar os estudos técnicos e as consultas públicas necessárias, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e encaminhar ao Congresso Nacional propostas, na forma de projetos de lei, de criação das unidades de conservação marinhas.

### Responsabilização dos grandes geradores de resíduos sólidos para o seu gerenciamento

**PL 5406/2019**, do deputado Vavá Martins (Republicanos/PA), que “Dispõe sobre as responsabilidades dos grandes geradores de resíduos sólidos na gestão desses resíduos”.

Altera a Política Nacional de Resíduos Sólidos para incluir entre os agentes que possuem obrigação legal de elaborarem planos de gerenciamento de resíduos sólidos, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que geram resíduos similares aos resíduos domiciliares, cujo volume diário, por unidade autônoma, seja superior a 120 litros.

**Responsabilidade** - os estabelecimentos serão responsáveis pela contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos por eles gerados.

## **LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**

### **OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS**

#### Alteração do conceito de oficina familiar para o trabalho do menor

**PL 5338/2019**, do deputado Lucas Gonzalez (NOVO/MG), que “Altera o dispositivo 402 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, que trata do trabalho em oficinas familiares”.

Excetua das disposições da CLT relativas ao trabalho do menor, o serviço em estabelecimentos de propriedade da família do menor ou em que trabalhem majoritariamente pessoas da família. Atualmente, o dispositivo que se quer alterar excetua das disposições da CLT o trabalho do menor em oficinas em que trabalhem exclusivamente pessoas da família do menor e esteja este sob a direção do pai, mãe ou tutor.

#### Empreendedorismo e inovação no âmbito da aprendizagem profissional

**PL 5339/2019**, do deputado Lucas Gonzalez (NOVO/MG), que “Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, que trata do contrato do menor aprendiz”.

Acrescenta dispositivo na CLT, considerando o desenvolvimento de projetos de empreendedorismo e inovação como formação técnico-profissional no âmbito da aprendizagem. Os programas de empreendedorismo podem ser desenvolvidos em parceria com os Serviços Nacionais de Aprendizagem e demais entidades qualificadas para a aprendizagem. Isenta o empreendedor do cumprimento da cota de aprendizes.

Prevê que o contrato de aprendizagem será estipulado pelo período de formação técnico-profissional, podendo se estender por até um após a conclusão do curso, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

Permite a realização de atividades do aprendiz em áreas de produção industrial, desde que não sejam em local insalubre ou perigoso.

#### Reserva de vagas para cargo ou função de gerência ou assessoramento superior

**PL 5402/2019**, do deputado Gil Cutrim (PDT/MA), que “Altera o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que “Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências”, para estabelecer a obrigatoriedade de contratação de pessoa com deficiência em cargos de gestão superior na hierarquia de cargos e salários da empresa”.

Acrescenta dispositivo na Lei de Planos e Benefícios da Previdência Social, prevendo que empresas a partir de 100 empregados devem preencher 20% dos seus cargos de gerência ou assessoramento superior com pessoas com deficiência, sendo computada na reserva de 2% a 5% já existente.

## **BENEFÍCIOS**

#### Ampliação da licença maternidade para 180 dias

**PEC 158/2019**, da deputada Clarissa Garotinho (PROS/RJ), que “Altera os arts. 7º e 56 da Constituição Federal ampliando para 180 dias a licença maternidade da trabalhadora e institui a licença maternidade para Deputadas e Senadoras”.

Altera a Constituição para ampliar a licença maternidade de 120 para 180 dias. Além disso, prevê que a licença maternidade de deputada ou senadora não enseja convocação do suplente.

#### Parcelamento do décimo terceiro salário

**PL 5337/2019**, do deputado Lucas Gonzalez (NOVO/MG), que “Altera a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962 para permitir o parcelamento do décimo terceiro salário”.

Permite o parcelamento do décimo terceiro salário mediante acordo formal entre empregador e empregado. Nos casos em que o empregado não houver completado um ano de trabalho, o décimo terceiro poderá ser dividido pelo número proporcional de meses laborados. Os descontos previdenciários e de imposto de renda deverão ser recolhidos mensalmente, quando o trabalhador optar pelo parcelamento.

## FGTS

### Movimentação do FGTS para pagamento de mensalidade de curso superior

**PL 5362/2019**, do deputado Delegado Marcelo Freitas (PSL/MG), que “Altera a Lei 8.036, de 11 de maio de 1990 que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências”.

Permite a movimentação do FGTS para pagamento de mensalidades do ensino superior do titular e dos seus dependentes.

## RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

### Prazo para apresentação de diploma de conclusão de curso para contratação de empregado

**PL 5396/2019**, do deputado Hercílio Coelho Diniz (MDB/MG), que “Acrescenta artigo ao Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para fixar prazo de validade de apresentação de certificado de conclusão de curso para fins de contratação”.

Estabelece a possibilidade de comprovação de qualificação para o emprego mediante apresentação de declaração provisória, no período de 120 dias entre a outorga do grau e o acesso definitivo ao diploma.

Obs.: O dispositivo da CLT que se quer alterar para incluir o texto do projeto é o art. 442-B, que trata da contratação de autônomos, acrescentado pela Reforma Trabalhista.

### Licença sem prejuízo de salário para doação de sangue

**PL 5425/2019**, do deputado Arthur Oliveira Maia (DEM/BA), que “Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para garantir ao empregado o direito de deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário para doação de sangue”.

O projeto permite ao empregado deixar comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, sempre que fizer doação de sangue. A legislação vigente permite uma ausência a cada 12 meses para tal objetivo.

Fonte: Informe Legislativo Nº 32/2019 – CNI